



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE (NEPGS) DO CAMPUS ALVORADA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Estabelece a regulamentação dos Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do Campus Alvorada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do Campus Alvorada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), criado por Portaria instituída em cada campus, é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

Art. 2º O NEPGS do Campus Alvorada IFRS têm por finalidades, entre outras:

- I. implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos;
- II. subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;
- III. atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;
- IV. fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

- V. problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- VI. atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual;
- VII. trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação com a rede de proteção na prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexual;
- VIII. promover parcerias com os movimentos sociais na luta em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;
- IX. propor momentos de capacitação para os/as servidores/servidoras do campus.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO
MANDATO

Art. 3º O NEPGS está vinculado ao Setor de Extensão do Campus Alvorada.

Art. 4º O NEPGS pode ser composto por servidores/servidoras do Campus Alvorada, estudantes e seus familiares, estagiários/estagiárias e representantes da comunidade externa.

§1º A composição de integrantes do NEPGS será revisada a qualquer tempo, com vistas às regras de participação deste regimento, com emissão de Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço do órgão;

Art. 5º A coordenação dos NEPGSs deve estar sob a responsabilidade de um/uma servidor/servidora efetivo/efetiva e de um integrante do NEPGS na condição de secretário/secretária, bem como seus/suas respectivos/respectivas suplentes.

§1º O/A coordenador/a deverá ter disponibilidade de carga horária mínima de 8h semanais para as atividades do NEPGS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

§2º O/A secretário/a deverá ter disponibilidade de carga horária mínima de 4h semanais para as atividades do NEPGS.

§3º Os demais integrantes devem disponibilizar 2h semanais para as atividades do NEPGS.

§4º A carga horária regular poderá ser majorada quando da participação eventos promovidos pelo Núcleo;

§5º Ao/À discente, será concedida uma declaração de participação nas atividades do Núcleo.

Art. 6º A coordenação do NEPGS deve ser eleita pelos seus integrantes .

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

Art. 7º A escolha da coordenação deve ser feita em reunião ordinária através de eleição.

§1º Somente os integrantes do NEPGS têm direito a voto.

§2º Somente podem candidatar-se e serem votados/votadas ao cargo de coordenador/coordenadora os/as servidores/servidoras do quadro efetivo do IFRS que integram o NEPGS do Campus Alvorada.

§3º O/A coordenador/coordenador e secretário/secretária serão os/as candidatos/candidatas que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4º Os/As segundos/segundas colocados/colocadas da eleição serão considerados/consideradas os/as respectivos/respectivas suplentes de cada cargo.

Art. 8º Em caso de vacância ou ausência, os/as suplentes de cada cargo substituem entre si.

§1º No caso de renúncia ou afastamento do/da coordenador/coordenadora e/ou secretário/secretária num prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

§2º Quando do retorno, o/a titular pode reassumir suas funções junto ao NEPGS, com a concordância dos demais integrantes, desde que seu afastamento não tenha sido superior a 1 (um) ano.

Art. 9º O/A coordenador/coordenadora e/ou secretário/secretária do NEPGS perde o mandato quando:

- I. contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- II. afastar-se do campus por um período superior a 1 (um) ano.

Art. 10. A eleição será coordenada pelos integrantes do NEPGS em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 11. O resultado da eleição será oficializado pelo/pela Diretor/Diretora Geral do campus e os integrantes eleitos devem ser designados/designadas para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O NEPGS terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo campus em concordância com os integrantes do Núcleo:

- I. desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;
- II. atuar na articulação de pesquisadores/pesquisadoras e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

- III. atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 13. São atribuições do/da coordenador/coordenadora do NEPGS:

- I. coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- III. articular com os integrantes do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
- IV. coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;
- V. representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição; e,
- VI. estimular a participação dos integrantes do Núcleo em seminários, simpósios e afins.

Art. 14. São atribuições do/da secretário/secretária do NEPGS:

- I. subsidiar a coordenação em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;
- II. organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todos os integrantes;
- III. organizar a pauta das reuniões;
- IV. manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;
- V. requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
- VI. redigir as atas; e,
- VII. manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 15. São atribuições dos demais integrantes do NEPGS:

- I. subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de ensino, pesquisa e extensão que venham a contribuir com o Núcleo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

- II. participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação do Núcleo;
- III. divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades; e, participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 16. Podem ocorrer 02 (dois) tipos de reuniões:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e poderão ser abertas à comunidade.

Art. 18. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do/da coordenador/coordenadora ou por solicitação da maioria simples dos integrantes do NEPGS.

Parágrafo único. Os/As integrantes do Núcleo devem ser convocados/convocadas para as reuniões pelos meios usuais da Instituição, preferencialmente e-mail institucional, com, no mínimo, 48h de antecedência.

Art. 19. Os/As integrantes do Núcleo devem participar das reuniões do Núcleo, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca por soluções, podendo sugerir matérias para a pauta das reuniões;

Art. 20. Serão desligados do núcleo os participantes que faltarem sem justificativa por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo;

§1º São justificativas legais os casos previstos pela Lei 8112/90.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

§2º São justificativas acatadas pelos NEPGS do Campus Alvorada os compromissos decorrentes de convocação e outros compromissos institucional no âmbito do IFRS e participação em eventos científicos

Parágrafo único. A justificativa de ausência deve ser encaminhada ao e-mail do núcleo com prazo máximo de 5 dias úteis após a data da reunião.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O NEPGS deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção do Campus Alvorada para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos pela Direção Geral, a Coordenação de Extensão e a Coordenação do NEPGS.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Campus Alvorada do IFRS.